DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO

Ano XXVII - N° 5.261

Terça-feira, 26 de Junho de 2018

Morte de Waldir Pires consterna Câmara de Salvador

Político encerrou sua vida pública como vereador da capital baiana de 2013 a 2016

Foto: Divulgação



Foto: Reginaldo Ipê



Os vereadores de Salvador lamentaram o falecimento de Waldir Pires, político que ocupou uma cadeira na Câmara Municipal da capital entre 2013 e 2016. Governador da Bahia entre 1987 e 1989, Waldir era muito admirado pelos colegas que sempre recorriam aos seus conselhos e orientações enquanto esteve na Casa Legislativa. Aos 91 anos, ele faleceu sexta-feira (22 de junho), vítima de uma pneumonia. "Waldir Pires é para mim uma referência como homem e político. Como colega da Câmara, ele me ensinou muito de sua experiência na vida pública, engrandecendo a democracia brasileira", declarou o vereador Leo Prates (DEM), presidente da Câmara Municipal de Salvador.

LEIA MAIS NAS PÁGINAS 2, 3 e 4

Terça-feira,
26 de Junho de 2018

Ano XXVII
N° 5.261

Leo Prates lamenta profundamente a morte de Waldir Pires

Presidente da Câmara tem no ex-governador e ex-vereador um exemplo a ser seguido na vida pública

Foto: Valdemiro Lopes



Leo Prates, Aladilce Souza, Waldir Pires e Paulo Magalhães Junior na inauguração da Sala das comissões Yolanda Pires

O presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Leo Prates (DEM), lamentou profundamente o falecimento do ex-governador e ex-vereador Waldir Pires. O político faleceu na sexta-feira (22). Na oportunidade, a Câmara ofereceu o Plenário Cosme de Farias para que o corpo fosse velado.

"Waldir Pires é para mim uma referência como homem e político. Como colega da Câmara, ele me ensinou muito de sua experiência na vida pública, engrandecendo a democracia brasileira. Neste momento de dor irreparável para seus familiares, a Câmara de Salvador está de luto", declarou Leo Prates.

O presidente do Legislativo Municipal tem em Waldir Pires um exemplo de honradez e de comportamento ético "que engrandeceu a vida pública brasileira e, sobretudo, a Câmara Municipal, porque mesmo depois de ter sido governador da Bahia ele quis ser vereador de Salvador".

Vereadores se despedem de Waldir Pires

Cerimônia de cremação aconteceu domingo no Cemitério Jardim da Saudade

Fotos: Reginaldo Ipê





Vereadores de Salvador se juntaram aos familiares, amigos e admiradores do ex-governador Waldir Pires no último adeus ao político durante a cerimônia de cremação realizada domingo (24), no Cemitério Jardim da Saudade. Na véspera, o corpo do político que encerrou sua carreira na Câmara Municipal de Salvador, foi velado no Mosteiro de São Bento.

O ex-vereador Waldir Pires faleceu, na sexta-feira (22), vítima de uma pneumonia. Sua longa vida pública incluiu mandatos como deputado estadual, federal, ministro do Controle e Transparência e da Defesa. Waldir Pires era filiado ao Partido dos Trabalhadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Leo Prates
leoprates@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Toinho Carolino
toinhocarolino@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Euvaldo Jorge
euvaldojorge@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Tiago Correia
tiagocorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Luiz Carlos Suíca
luizcarlossuica@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
César Rasec
cesar.rasec@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

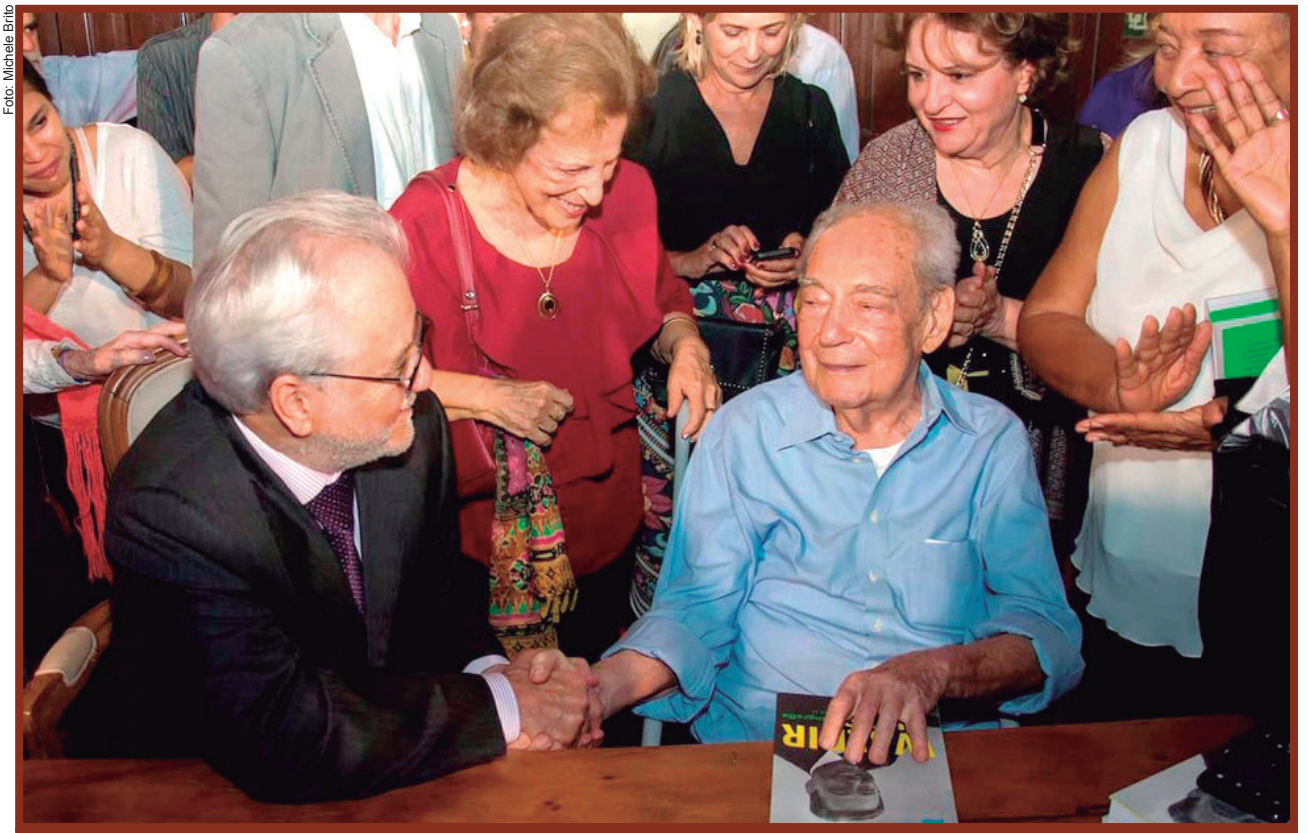
TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Waldir Pires escreve seu nome na história da democracia brasileira

Político encerrou a vida pública como vereador de Salvador, de 2013 a 2016

Foto: Michele Brito



Waldir Pires junto ao jornalista Emiliano José, que escreveu a biografia do político, em 14 de junho de 2018

Ex-governador da Bahia e ex-vereador de Salvador, Waldir Pires morreu na manhã de sexta-feira (22), aos 91 anos, após ter uma parada cardiorrespiratória, no Hospital da Bahia, na capital baiana. Nascido em 21 de outubro de 1926, em Acajutiba (BA), ele participou intensamente da vida política nacional no século XX.

Na gestão do governador Luís Régis Pacheco Pereira (1951-1955), Waldir Pires ocupou a secretaria de Governo. Por indicação do ministro da Educação (1953-1954) do segundo mandato presidencial de Getúlio Vargas (1951-1954), Antônio Balbino, Waldir dirigiu a Delegacia Federal de Educação.

Elegeu-se deputado estadual em outubro de 1954 pelo Partido Trabalhista Brasileiro (PTB). Na campanha de 1958, sagrou-se deputado federal pelo Partido Social Democrático (PSD).

Fotos: Valdemiro Lopes



Missa de ação de graças pelos 90 anos de Waldir

Além de colaborar com a criação da Universidade de Brasília (UnB), em 1962, estruturando os cursos jurídicos, Waldir foi nomeado consultor-geral da República em 1963.



No regime militar, em 1965, ele teve os direitos políticos suspensos e se exilou no Uruguai e na França, retornando ao Brasil em 1970. No governo de José Sarney, na década de 1980, Waldir assumiu o Ministério da Previdência e Assistência Social.

Nas eleições de 1986, Waldir Pires venceu o pleito e se tornou governador da Bahia. Pelo PDT, retornou ao Congresso Nacional, onde iniciou o segundo mandato como deputado federal em 1991. Ele foi ainda ministro-chefe da Corregedoria-Geral da União, atual Controladoria-Geral, de onde saiu para assumir o Ministério da Defesa, em 2006.

Filiado ao PT, Waldir Pires conseguiu 13,8 mil votos na campanha eleitoral de 2012. Elegendo-se vereador de Salvador para a 17ª Legislatura (2013-2016), na Câmara Municipal, ele encerrou a extensa e destacada trajetória política.

Vereadores lamentam morte do ex-governador e colega Waldir Pires

Membros da Casa Legislativa prestaram solidariedade à família e destacaram legado deixado

Os vereadores de Salvador lamentaram o falecimento de Waldir Pires, político que ocupou uma cadeira na Câmara Municipal da capital entre 2013 e 2016. Governador da Bahia entre 1987 e 1989, Waldir era muito admirado pelos colegas que sempre recorriam aos seus conselhos e orientações enquanto esteve na Casa Legislativa. Aos 91 anos, ele faleceu sexta-feira (22), vítima de uma pneumonia.



Waldir Pires em sua passagem pela Câmara de Salvador



Vereador Edvaldo Brito e Waldir Pires

A líder da oposição na Casa e correligionária, vereadora Marta Rodrigues (PT), disse que o ex-governador era para todos de Salvador, da Bahia e do Brasil, uma referência política e pessoal. “A democracia brasileira, que tanto perdeu nos últimos anos, perde também um político cuja desenvoltura só teve a nos ensinar. Filiado ao PT, foi um combatente do neoliberalismo e da agenda política que favorece a elite, sendo uma esperança para todos que lutam por justiça social”, pontuou Marta.

“Tive a honra de conviver com ele na Câmara e ver seu amor pela política. Salvador e a Bahia se entristecem com sua ida”, destacou o líder do governo, vereador Henrique Carballal (PV).

Para o vereador e líder do PT na Câmara de Salvador, Luiz Carlos Suíca, Pires representa a luta política como o foco na igualdade entre as pessoas independente de crença, orientação ou partido. “Waldir foi vereador, o mais votado do PT. Aprendi muito com ele. Era uma das reservas morais e lamento muito que tenha nos deixado de forma tão abrupta, não pude me despedir e dizer o quanto sou grato. Vamos levar seu legado para que todos saibam quem foi Waldir Pires, um homem ligado ao povo e que lutava por democracia todos os dias de sua vida pública”, salientou Suíca.



EXEMPLO

A vereadora Aladilce Souza (PCdoB) afirmou que hoje o dia é de tristeza. “Ele foi uma inspiração para toda a esquerda. Sempre ético, competente e carregando consigo o ideal de justiça, igualdade e solidariedade. Cumpriu sua missão e nós saberemos honrar sua trajetória”, disse a legisladora.



Suíca com o ex-governador da Bahia Waldir Pires

“Detentor de uma consagrada carreira política, Waldir destinou seus últimos anos de vida pública à vereança, quando convivi com ele e pude testemunhar de perto o seu culto à democracia”, lembrou o vereador Edvaldo Brito (PSD).

O líder do DEM na Câmara, vereador Alexandre Aleluia, disse que Waldir foi uma inspiração para toda a esquerda, sempre ético, competente e carregando consigo o ideal de justiça, igualdade e solidariedade. “Perdemos uma figura pública importante na história de nosso estado e também do Brasil. Manifesto meu pesar à família e aos amigos de Waldir Pires”, completou Aleluia.

“Waldir foi um orgulho para todos nós e deixa um legado de exemplos a serem seguidos. Tive a honra de ser vereador ao seu lado e pude conviver e aprender com um ser humano especial e que deixará saudades”, ressaltou o 2º vice-presidente da Casa, vereador Kiki Bispo (PTB).

O vereador Paulo Câmara (PSDB) destacou a dedicação de Pires à vida pública. “A sua biografia fala por si só nos aspectos de ética, moralidade e da honestidade. Finalizou sua vida pública de forma honrada como vereador. Foi um grande amigo quando fui presidente desta Casa”, destacou Câmara. “Meus sentimentos de solidariedade e meu pesar aos familiares”, disse o vereador Cezar Leite (PSDB).

Téo Senna recebeu com pesar a notícia do falecimento do amigo. “A Bahia perde um grande homem e um grande político. Íntegro, correto e amigo, Waldir é um exemplo que deixará saudade. Meus sentimentos à família que passa por esse momento difícil”, afirmou o parlamentar.

CÂMARA MUNICIPAL

43ª SESSÃO ORDINÁRIA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 27 DE JUNHO DE 2018 – 14h30min

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)
1.3. Registros

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 21 de junho de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 191/2018

"Dispõe sobre o direito à gratuidade total no Sistema de Transporte Coletivo por ônibus (STCO) e no Subsistema de Transporte Especial Complementar (STEC), as mães, pais ou responsáveis de crianças portadoras de microcefalia. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Às mães, pais ou responsáveis por crianças portadoras de microcefalia têm assegurados a gratuidade nos transportes coletivos públicos urbanos no Município do Salvador, desde que comprovadamente carentes e previamente autorizados pelo Órgão Gestor dos Transportes Urbanos.

Art. 2º. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de maio de 2018.

José Gonçalves **Trindade**
Vereador

JUSTIFICATIVA

A microcefalia é uma anomalia que causa na criança um desenvolvimento anormal do crânio, que se apresenta menor do que a média para indivíduos com a mesma idade, gerando déficit intelectual, espasmos musculares, convulsões, problemas motores e de desenvolvimento, entre outros. Ela ocorre em consequência de problemas genéticos e também de outros fatores externos, como por exemplo o vírus da Zika.

A Zika é transmitida pelo mosquito *aedes aegypti* - o mesmo que transmite a Dengue e a Febre Chikungunya - e afeta a população mais carente, pois essas pessoas sofrem com a desigualdade na infraestrutura, ficando expostas a lixos e muitas casas não têm esgoto ou água encanada, o que as torna um terreno fértil para a proliferação dos mosquitos.

O objetivo deste projeto é proporcionar às mães ou responsáveis de crianças portadoras de microcefalia, notadamente pessoas de baixo poder econômico e financeiro - as quais não tem condições de pagar o transporte - facilidade na locomoção para desenvolvimento de atividades diárias relacionadas ao complexo tratamento.

A falta de transporte gratuito para as mães ou responsáveis dessas crianças faz com que muitas não consigam dar continuidade aos tratamentos para a anomalia, e sem o tratamento adequado, o desenvolvimento da criança ficará comprometido.

Nesta esteira, vale ressaltar que apesar de existirem níveis diferentes em relação a microcefalia, as crianças portadoras desta anomalia precisam fazer o acompanhamento médico a fim de que possam garantir um melhor tratamento, cuidando das disfunções primárias, a fim de minimizar as secundárias. Portanto, o fato de, em alguns casos, a criança não ser deficiente, não faz com que ela não

> Art. 247. Fica assegurada a gratuidade nos transportes coletivos urbanos:
> (...)
> III – às pessoas com deficiência, visual, mental e física, de coordenação motora, comprovadamente carentes, previamente autorizadas pelo Conselho Municipal de Pessoas com Deficiência e o Órgão Gestor dos Transportes Urbanos.

Neste ponto, vale observar que, no julgamento do RE 702.848, de relatoria do Ministro Celso de Mello, o Supremo Tribunal Federal (STF) consignou o entendimento de que os Municípios detém competência para legislar sobre a gratuidade do transporte público coletivo urbano:

> **Não vislumbro, no texto da Carta Política, a existência de obstáculo constitucional que possa inibir o exercício, pelo Município, da típica atribuição institucional que lhe pertence, fundada em título jurídico específico (CF, art. 30, I), para legislar, por autoridade própria, sobre a extensão da gratuidade do transporte público coletivo urbano** às pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 e 65 anos. Na realidade, o Município, ao assim legislar, apoia-se em competência material – que lhe reservou a própria CR – cuja prática autoriza essa mesma pessoa política a dispor, em sede legal, sobre **tema que reflete assunto de interesse eminentemente local**. Cabe assinalar, neste ponto, que a autonomia municipal erige-se à condição de princípio estruturante da organização institucional do Estado brasileiro, qualificando-se como prerrogativa política, que, outorgada ao Município pela própria CR, somente por esta pode ser validamente limitada.
> **[RE 702.848, rel. min. Celso de Mello, decisão monocrática, j. 29-4-2013, *DJE* de 14-5-2013.]**

Em que pese o julgado supratranscrito tratar de hipótese relacionada aos idosos, é imperioso concluir, por analogia, que o mesmo acontece em relação a outros grupos de pessoas, como é o caso dos portadores de microcefalia, e seus pais, mães ou responsáveis.

Outrossim, vale mencionar, que, durante o julgamento do ARE 878.911/RJ, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, o STF fixou entendimento, em regime de repercussão geral no sentido de reafirmar a jurisprudência da Corte, para considerar constitucional lei municipal de iniciativa de vereador quando a matéria tratada não está inserida no rol taxativo previsto no art. 61, § 1º, II da Constituição Federal, cuja reprodução é obrigatória nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devido ao princípio da simetria, ainda que tais leis acabem, reflexamente, gerando despesas para o Erário Municipal:

> Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. **Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos**. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido.
> **(ARE 878911 RG, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016)**

Diante do exposto e pelas razões apresentadas, apresento aos nobres Edis este Projeto de Lei, solicitando a sua aprovação, por se tratar de matéria de grande relevância à nossa população.

Sala das Sessões, em de maio de 2018.

José Gonçalves **Trindade**
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 224 /2018

Considerando que a remição de pena, ou seja, o direito do condenado de abreviar o tempo imposto em sua sentença penal, pode ocorrer mediante trabalho, estudo e, de forma mais recente, pela leitura, conforme disciplinado pela Recomendação n. 44/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A remição de pena, prevista na Lei n. 7.210/84 de Execução Penal (LEP), está relacionada ao direito assegurado na Constituição Federal de individualização da pena. Dessa forma, as penas devem ser justas e proporcionais, além de particularizadas, levando em conta a aptidão à ressocialização demonstrada pelo apenado por meio do estudo ou do trabalho;

Considerando que a A EcoBike gera energia elétrica limpa quando pedalada. A geração de energia inicial era de 6 watts, passando para 250watts e hoje com o alcance de até 500watts por hora, o equivalente a carga completa 100 celulares, 10 notebooks ou 5 Tvs Led de 32" funcionando durante uma hora;[1]

Considerando que cada EcoBike é acompanhada de uma bateria que acumula toda a energia excedente gerada, ou seja, nenhuma energia é desperdiçada. Elas podem ser interligadas entre si, para que, por exemplo, toda a energia gerada por diversas EcoBikes, sejam destinadas para o mesmo aparelho eletrônico. Também acompanham as EcoBikes, carregadores universais de celulares, para que a pessoa que pedalou possa se beneficiar da sua própria energia! Além disso, cada EcoBike é acompanhada por um tablado com LEDs, que acendem de acordo com as pedaladas, gerando o que chamamos de "experiência energética" – um retorno visual, que faz com que a pessoa que pedala e quem esteja ao seu redor, sinta e perceba a geração de energia;[2]

Considerando o êxito de que um projeto pioneiro iniciado em 2012 com detentos que pedalam em bicicletas afixadas no pátio do presídio de Santa Rita do Sapucaí, na região sul de Minas Gerais, tem gerado energia para as lâmpadas de oito postes que ficam localizados na avenida Beira-Rio, no centro do município;[3]

Considerando a possibilidade de que a cada três dias pedalando por uma determinada quantidade de horas, pode representar a redução de um dia na pena e que a energia gerada pode ser utilizada para a iluminação de parte da (s) própria (s) unidades prisionais que participar (em) do Programa;

Considerado que os aprisionados poderão pedalar em esquema de revezamento e passarão por acompanhamento médico e físico periodicamente;

Considerando que o "Programa Pedalar pra Transformar" poderá ter o acompanhamento da Defensoria e do Ministério públicos desde a elaboração até a execução;

[1] http://www.ecogreens.com.br/home/index_site/como_funciona_ecobike
[2] http://www.ecogreens.com.br/home/index_site/como_funciona_ecobike
[3] https://www.terra.com.br/noticias/brasil/cidades/presos-pedalam-e-geram-energia-para-postes-em-mg,dfc2dc840f0da310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador da Bahia, por meio da Secretaria da Secretaria de Administração Penitenciária – SEAP-BA a criação do Programa "Pedalar para Transformar" como intuito de gerar energia limpa para os presídios por meio da utilização de EcoBikes pelos aprisionados, a título de remissão de pena.

Salvador, em 11 de junho de 2018.

ROGÉRIA SANTOS
VEREADORA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 225/2018

Considerando as determinações contidas no Art. 10 da Lei de Execução Penal, relativas à obrigação do Estado em propiciar assistência educacional aos egressos do sistema prisional,

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A ***assistência estende-se ao egresso.***

Art. 11. A assistência será:

I - material;

II - à saúde;

III -jurídica;

IV - educacional;

Considerando que a política de incentivo e concessão de estágio deve ser política afirmativa, que contemple todos aqueles que nelas necessitam, mormente aqueles que foram oportunizados ao retorno da sociedade, após cumprimento de penas,

Considerando que a Lei nº 13.459, de 10/12/2015, que institui o Projeto Estadual de Incentivo à Concessão de Estágio e Primeira Experiência Profissional a estudantes e egressos da Rede Estadual de Educação Profissional e a jovens e adolescentes qualificados por programas governamentais executados pelo Estado da Bahia em seu art. 1º não contemplou egressos do sistema prisional,

Considerando que o art. 2º da mesma Lei não trouxe como um dos princípios do Projeto, a ressocialização e reinserção social, bem assim, o art. 4º da mesma Lei não trouxe como um de seus objetivos, corroborar com a política de emprego para egressos do sistema prisional,

Considerando que, sendo incluído como grupo desse Projeto, é razoável que será inserida a Secretaria de Segurança Pública para o acompanhamento do egresso, no Comitê Gestor de que trata o art. 5º,

Considerando que é preciso estimular o aluno à frequência à sala de aula, por esta razão é interessante que o art. 10 seja alterado de forma a incluir como um dos critérios, a frequencia escolar,

Considerando a necessidade de paridade e equidade social, no Projeto, em sendo acatada a inserção dos egressos do sistema prisional, é razoável que seja incluído o § 3º no art. 17 de forma a prever cotas também para esse público, vez que um dos princípios do Projeto é envolver os diversos grupos sociais, de forma justa, participativa, democrática nos processos educativos,

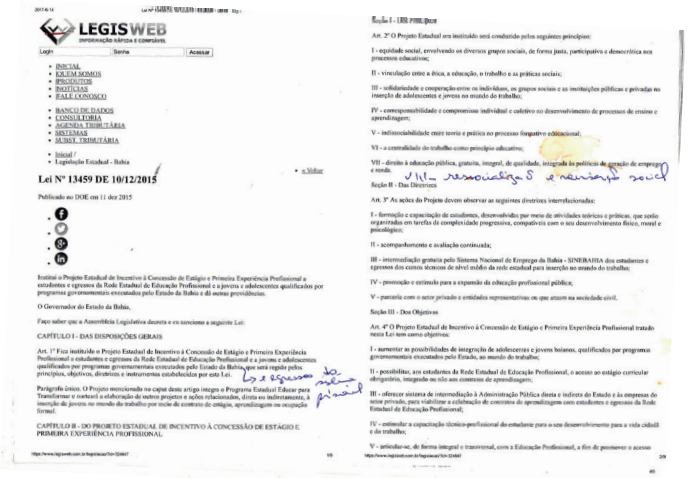
A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

Ao Exmº Srº Governador da Bahia, que, junto ao órgão competente, proceda ao estudo de viabilidade para alterar a Lei nº 13.459, de 10/12/2015, nos artigos 2º, 4º, 5º e 10, de forma a inserir que os egressos do sistema prisional também sejam atendidos pelo Projeto.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2018.

ROGÉRIA SANTOS
VEREADORA


LEGISWEB

Lei Nº 13459 DE 10/12/2015

Publicado no DOE em 11 dez 2015

Institui o Projeto Estadual de Incentivo à Concessão de Estágio e Primeira Experiência Profissional a estudantes e egressos da Rede Estadual de Educação Profissional e a jovens e adolescentes qualificados por programas governamentais executados pelo Estado da Bahia e dá outras providências.

O Governador do Estado da Bahia,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Projeto Estadual de Incentivo à Concessão de Estágio e Primeira Experiência Profissional a estudantes e egressos da Rede Estadual de Educação Profissional e a jovens e adolescentes qualificados por programas governamentais executados pelo Estado da Bahia, que será regido pelos princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos estabelecidos por esta Lei.

Parágrafo único. O Projeto mencionado no caput deste artigo integra o Programa Estadual Educar para Transformar e norteará a elaboração de outros projetos e ações relacionados, direta ou indiretamente, à inserção de jovens no mundo do trabalho por meio de contratos de estágio, aprendizagem ou ocupação formal.

CAPÍTULO II - DO PROJETO ESTADUAL DE INCENTIVO À CONCESSÃO DE ESTÁGIO E PRIMEIRA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Art. 2º O Projeto Estadual ora instituído será conduzido pelos seguintes princípios:

I - equidade social, envolvendo os diversos grupos sociais, de forma justa, participativa e democrática nos processos educativos;

II - vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;

III - solidariedade e cooperação entre os indivíduos, os grupos sociais e as instituições públicas e privadas na inserção de adolescentes e jovens no mundo do trabalho;

IV - corresponsabilidade e compromisso individual e coletivo no desenvolvimento de processos de ensino e aprendizagem;

V - indissociabilidade entre teoria e prática no processo formativo educacional;

VI - a centralidade do trabalho como princípio educativo;

VII - direito à educação pública, gratuita, integral, de qualidade, integrada às políticas de geração de emprego e renda.

Seção II - Das Diretrizes

Art. 3º As ações do Projeto devem observar as seguintes diretrizes interrelacionadas:

I - formação e capacitação de estudantes, desenvolvidas por meio de atividades teóricas e práticas, que sejam organizadas em tarefas de complexidade progressiva, compatíveis com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico;

II - acompanhamento e avaliação continuada;

III - intermediação gratuita pelo Sistema Nacional de Emprego da Bahia - SINEBAHIA dos estudantes e egressos dos cursos técnicos de nível médio da rede estadual para inserção no mundo do trabalho;

IV - promoção e estímulo para a expansão da educação profissional pública;

V - parceria com o setor privado e entidades representativas ou que atuem na sociedade civil.

Seção III - Dos Objetivos

Art. 4º O Projeto Estadual de Incentivo à Concessão de Estágio e Primeira Experiência Profissional tratado nesta Lei tem como objetivos:

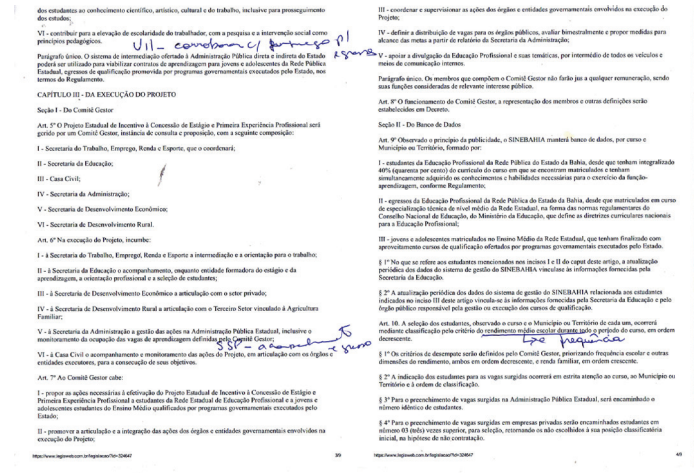
I - aumentar as possibilidades de integração de adolescentes e jovens baianos, qualificados por programas governamentais executados pelo Estado, ao mundo do trabalho;

II - possibilitar, aos estudantes da Rede Estadual de Educação Profissional, o acesso ao estágio curricular obrigatório, integrado ou não aos contextos de aprendizagem;

III - oferecer sistema de intermediação à Administração Pública direta e indireta do Estado e às empresas do setor privado, para viabilizar a celebração de contratos de aprendizagem com estudantes e egressos da Rede Estadual de Educação Profissional;

IV - estimular a capacitação técnico-profissional do estudante para o seu desenvolvimento para a vida cidadã e do trabalho;

V - articular-se, de forma integral e transversal, com a Educação Profissional, a fim de promover o acesso


dos estudantes ao conhecimento científico, artístico, cultural e do trabalho, inclusive para prosseguimento dos estudos;

VI - contribuir para a elevação de escolaridade do trabalhador, com a pesquisa e a intervenção social como princípios pedagógicos.

Parágrafo único. O sistema de intermediação ofertado à Administração Pública direta e indireta do Estado poderá ser utilizado para viabilizar contratos de aprendizagem para jovens e adolescentes da Rede Pública Estadual, egressos de qualificação promovida por programas governamentais executados pelo Estado, nos termos do Regulamento.

CAPÍTULO III - DA EXECUÇÃO DO PROJETO

Seção I - Do Comitê Gestor

Art. 5º O Projeto Estadual de Incentivo à Concessão de Estágio e Primeira Experiência Profissional será gerido por um Comitê Gestor, instância de consulta e proposição, com a seguinte composição:

I - Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, que o coordenará;

II - Secretaria da Educação;

III - Casa Civil;

IV - Secretaria da Administração;

V - Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

VI - Secretaria de Desenvolvimento Rural.

Art. 6º Na execução do Projeto, incumbe:

I - à Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte a intermediação e a orientação para o trabalho;

II - à Secretaria da Educação o acompanhamento, enquanto entidade formadora do estágio e da aprendizagem, a orientação profissional e a seleção de estudantes;

III - à Secretaria de Desenvolvimento Econômico a articulação com o setor privado;

IV - à Secretaria de Desenvolvimento Rural a articulação com o Terceiro Setor vinculado à Agricultura Familiar;

V - à Secretaria da Administração a gestão das ações na Administração Pública Estadual, inclusive o monitoramento da ocupação das vagas de aprendizagem definidas pelo Comitê Gestor;

VI - à Casa Civil o acompanhamento e monitoramento das ações do Projeto, em articulação com os órgãos e entidades executores, para a consecução de seus objetivos.

Art. 7º Ao Comitê Gestor cabe:

I - propor as ações necessárias à efetivação do Projeto Estadual de Incentivo à Concessão de Estágio e Primeira Experiência Profissional a estudantes da Rede Estadual de Educação Profissional e a jovens e adolescentes estudantes do Ensino Médio qualificados por programas governamentais executados pelo Estado;

II - promover a articulação e a integração das ações dos órgãos e entidades governamentais envolvidos na execução do Projeto;

III - coordenar e supervisionar as ações dos órgãos e entidades governamentais envolvidos na execução do Projeto;

IV - definir a distribuição de vagas para os órgãos públicos, avaliar bimestralmente e propor medidas para alcance das metas a partir de relatório da Secretaria da Administração;

V - apoiar a divulgação da Educação Profissional e suas temáticas, por intermédio de todos os veículos e meios de comunicação internos.

Parágrafo único. Os membros que compõem o Comitê Gestor não farão jus a qualquer remuneração, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

Art. 8º O funcionamento do Comitê Gestor, a representação dos membros e outras definições serão estabelecidos em Decreto.

Seção II - Do Banco de Dados

Art. 9º Observado o princípio da publicidade, o SINEBAHIA manterá banco de dados, por curso e Município ou Território, formado por:

I - estudantes da Educação Profissional da Rede Pública do Estado da Bahia, desde que tenham integralizado 40% (quarenta por cento) do currículo do curso em que se encontrem matriculados e tenham simultaneamente adquirido os conhecimentos e habilidades necessárias para o exercício da função-aprendizagem, conforme Regulamento;

II - egressos da Educação Profissional da Rede Pública do Estado da Bahia, desde que matriculados em curso de especialização técnica de nível médio da Rede Estadual, na forma das normas regulamentares do Conselho Nacional de Educação, do Ministério da Educação, que define as diretrizes curriculares nacionais para a Educação Profissional;

III - jovens e adolescentes matriculados no Ensino Médio da Rede Estadual, que tenham finalizado com aproveitamento cursos de qualificação ofertados por programas governamentais executados pelo Estado.

§ 1º No que se refere aos estudantes mencionados nos incisos I e II do caput deste artigo, a atualização periódica dos dados do sistema de gestão do SINEBAHIA vincular-se-á às informações fornecidas pela Secretaria da Educação.

§ 2º A atualização periódica dos dados do sistema de gestão do SINEBAHIA relacionada aos estudantes indicados no inciso III deste artigo vincula-se às informações fornecidas pela Secretaria da Educação e pelo órgão público responsável pela gestão ou execução dos cursos de qualificação.

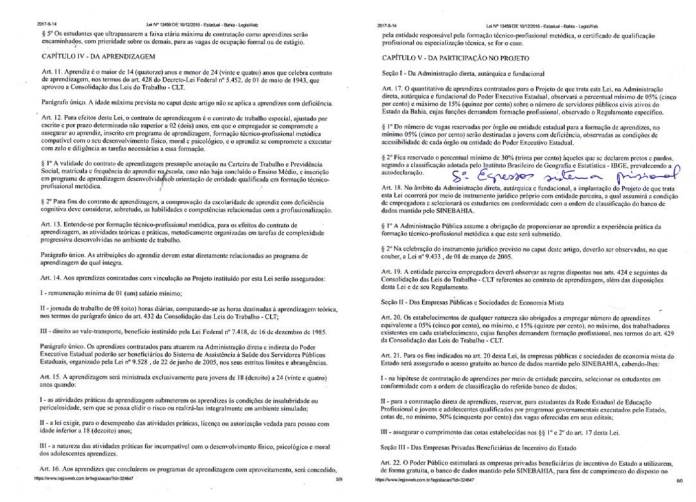
Art. 10. A seleção dos estudantes, observado o curso e o Município ou Território de cada um, ocorrerá mediante classificação pela critério do rendimento médio escolar durante todo o período do curso, em ordem decrescente.

§ 1º Os critérios de desempate serão definidos pelo Comitê Gestor, priorizando frequência escolar e outras dimensões do rendimento, ambos em ordem decrescente, e renda familiar, em ordem crescente.

§ 2º A indicação dos estudantes para as vagas surgidas ocorrerá em estrita atenção ao curso, ao Município ou Território e à ordem de classificação.

§ 3º Para o preenchimento de vagas surgidas na Administração Pública Estadual, será encaminhado o número idêntico de estudantes.

§ 4º Para o preenchimento de vagas surgidas em empresas privadas serão encaminhados estudantes em número 03 (três) vezes superior, para seleção, retornando os não escolhidos à sua posição classificatória inicial, na hipótese de não contratação.


§ 5º Os estudantes que ultrapassarem a faixa etária máxima de contratação como aprendizes serão encaminhados, com prioridade sobre os demais, para as vagas de ocupação formal ou de estágio.

CAPÍTULO IV - DA APRENDIZAGEM

Art. 11. Aprendiz é o maior de 14 (quatorze) anos e menor de 24 (vinte e quatro) anos que celebra contrato de aprendizagem, nos termos do art. 428 do Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 01 de maio de 1943, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo único. A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

Art. 12. Para efeitos desta Lei, o contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a 02 (dois) anos, em que o empregador se compromete a assegurar ao aprendiz, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

§ 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o Ensino Médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

§ 2º Para fins do contrato de aprendizagem, a comprovação da escolaridade de aprendiz com deficiência cognitiva deve considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.

Art. 13. Entende-se por formação técnico-profissional metódica, para os efeitos do contrato de aprendizagem, as atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. As atribuições do aprendiz devem estar diretamente relacionadas ao programa de aprendizagem do qual integra.

Art. 14. Aos aprendizes contratados com vinculação ao Projeto instituído por esta Lei serão assegurados:

I - remuneração mínima de 01 (um) salário mínimo;

II - jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, computando-se as horas destinadas à aprendizagem teórica, nos termos do parágrafo único do art. 432 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

III - direito ao vale-transporte, benefício instituído pela Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

Parágrafo único. Os aprendizes contratados para atuarem na Administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual poderão ser beneficiários do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Estaduais, organizado pela Lei nº 9.528 , de 22 de junho de 2005, nos seus estritos limites e abrangências.

Art. 15. A aprendizagem será ministrada exclusivamente para jovens de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos quando:

I - as atividades práticas da aprendizagem submeterem os aprendizes às condições de insalubridade ou periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;

II - a lei exigir, para o desempenho das atividades práticas, licença ou autorização vedada para pessoa com idade inferior a 18 (dezoito) anos;

III - a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes.

Art. 16. Aos aprendizes que concluírem os programas de aprendizagem com aproveitamento, será concedido,

pela entidade responsável pela formação técnico-profissional metódica, o certificado de qualificação profissional ou especialização técnica, se for o caso.

CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO NO PROJETO

Seção I - Da Administração direta, autárquica e fundacional

Art. 17. O quantitativo de aprendizes contratados para o Projeto de que trata esta Lei, na Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, observará o percentual mínimo de 05% (cinco por cento) e máximo de 15% (quinze por cento) sobre o número de servidores públicos civis ativos do Estado da Bahia, cujas funções demandem formação profissional, observado o Regulamento específico.

§ 1º O número de vagas reservadas por órgão ou entidade estadual para a formação de aprendizes, no mínimo 05% (cinco por cento) serão destinadas a jovens com deficiência, observadas as condições de acessibilidade de cada órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual.

§ 2º Fica reservado o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) àqueles que se declarem pretos e pardos, segundo a classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, prevalecendo a autodeclaração.

Art. 18. No âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional, a implantação do Projeto de que trata esta Lei ocorrerá por meio de instrumento jurídico próprio com entidade parceira, a qual assumirá a condição de empregadora e selecionará os estudantes em conformidade com a ordem de classificação do banco de dados mantido pelo SINEBAHIA.

§ 1º A Administração Pública assume a obrigação de proporcionar ao aprendiz a experiência prática da formação técnico-profissional metódica a que este será submetido.

§ 2º Na celebração do instrumento jurídico previsto no caput deste artigo, deverão ser observados, no que couber, a Lei nº 9.433 , de 01 de março de 2005.

Art. 19. A entidade parceira empregadora deverá observar as regras dispostas nos arts. 424 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT referentes ao contrato de aprendizagem, além das disposições desta Lei e de seu Regulamento.

Seção II - Das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista

Art. 20. Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar número de aprendizes equivalente a 05% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 21. Para os fins indicados no art. 20 desta Lei, as empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado será assegurado o acesso gratuito ao banco de dados mantido pelo SINEBAHIA, cabendo-lhes:

I - na hipótese de contratação de aprendizes por meio de entidade parceira, selecionar os estudantes em conformidade com a ordem de classificação do referido banco de dados;

II - para a contratação direta de aprendizes, reservar, para estudantes da Rede Estadual de Educação Profissional e jovens e adolescentes qualificados por programas governamentais executados pelo Estado, cotas de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das vagas oferecidas em seus editais;

III - assegurar o cumprimento das cotas estabelecidas nos §§ 1º e 2º do art. 17 desta Lei.

Seção III - Das Empresas Privadas Beneficiárias de Incentivo do Estado

Art. 22. O Poder Público estimulará as empresas privadas beneficiárias de incentivo do Estado a utilizarem, de forma gratuita, o banco de dados mantido pelo SINEBAHIA, para fins de cumprimento do disposto no

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA

Nº 32 /2018

Ao presidente Leonardo Prates

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade ***NÚCLEO DE APOIO AO COMBATE DO CÂNCER INFANTIL – NACCI,*** CNPJ 00532.479/0001-07, com sede e foro nesta Capital.

Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998, para as providências da competência dessa Presidência.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2018.

ROGÉRIA SANTOS
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

O Núcleo de Apoio ao Combate do Câncer Infantil - NACCI é uma instituição sem fins lucrativos que contribui para o aumento das expectativas de vida das crianças com câncer na Bahia, garantindo o resgate da cidadania no que se refere ao direito à saúde, atendimento de qualidade e bem estar social.

Abriga, apoia e protege crianças portadoras de câncer, oriundas de famílias de poucos recursos, residentes na capital e no interior do Estado, oferecendo-lhes hospedagem, alimentação, roupas, cestas básicas, passagens, condução para o hospital, acompanhamento sócio pedagógico e lazer.

Fundada em 27 de outubro de 1994, a Instituição é reconhecida como de utilidade pública pela lei Municipal nº 5295/97, pela Lei Estadual nº 7383/98 e art. 4º da Lei Federal nº 91/35 de 28/08/1935, Decreto nº 50.517/61, CNPJ: 00532.479/0001-07, além de possuir outros documentos legais de funcionamento.

Atualmente, O NACCI atende aproximadamente 690 crianças e adolescentes cadastradas, com uma média de 25 a 30 crianças, com acompanhantes, mantidas diariamente na casa.

Em sendo assim, vimos através deste, solicitar a Renovação do título de Utilizada Pública Municipal, ao Núcleo de Apoio ao Combate do Câncer Infantil – NACCI, por seu imprescindível trabalho junto às necessidades de saúde da população soteropolitana.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2018.

ROGÉRIA SANTOS
VEREADORA

O Memorial está aberto à visitação pública e gratuita
de segunda a sexta, das 9h às 12h e das 14h às 17h.



Acesse o Portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador

PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR

FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Terça-feira, 26 de Junho de 2018

	PROGRAMA	Sinopse
12h00	CÂMARA COMENTA - ESPÍRITOS CMS	Liana Cardoso vai desvendar histórias assustadoras de fantasmas que habitam na casa legislativa municipal.
12h23	SOM NA CAIXA - ALEXANDRA BRIONES	Ouça neste programa artista interpretando a canção internacional “I Just Want to Make to Love to You”.
12h26	CÂMARA COMENTA - MARIA ANITA	Osvaldo Lyra e Mia Lopes entrevistam hoje Maria Anita, jornalista do jornal Diários Associados no Brasil.
12h47	PÍLULAS DA HISTÓRIA - CHAFARIZ DO TERREIRO	Tarsilla Alvarindo apresenta no Centro Histórico o monumento inaugurado em 1856 no Terreiro de Jesus.
12h50	# PARTIU SALVADOR - ESPAÇO XISTO BAHIA	O repórter André Luís visita este espaço inaugurado em 1988 no complexo da Biblioteca Pública dos Barris.
13h16	EU INDICO - SKATE	A repórter Tarsilla Alvarindo em matéria na região do Farol da Barra ouve a indicação sobre este esporte.
13h19	OCUPADOS - TATUADOR	Conheça mais desta arte de pele com a repórter Ticiane Bicelli que faz tatuagem no Peter Tatoo Art Studio.
13h42	SOM NA CAIXA - LIA GONDIM	Ouça “Coisas Que Ninguém Sabe”, composição autoral de Lia Gondim em parceria com Marcos Bezerra.
13h45	ADIVINHA ONDE É? - MUSEU DE GASTRONOMIA	Visite o museu do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial– SENAC com André Luís e Pâmela Lucciola.
14h08	EU INDICO - CUSCUZ DE BANANA	Veja na matéria com a repórter Isabela Garrido a indicação sobre este alimento feito com milho e banana.
14h11	QUEM FAZ O QUÊ - AS GANHADEIRAS DE ITAPUÃ	Conheça com a repórter Mia Lopes o grupo tradicional do bairro de Itapuã que resgata a história da região.
14h30	CÂMARA EM PAUTA - AO VIVO	Confira no programa um breve bate-papo ao vivo antes da Sessão Ordinária, com os mais diversos assuntos da cidade, ao vivo, direto do Plenário Cosme de Farias na Câmara Municipal de Vereadores de Salvador.
15h00	SESSÃO ORDINÁRIA - AO VIVO	Acompanhe a transmissão ao vivo da Sessão Ordinária, diretamente do Plenário da Câmara Municipal de Salvador. Nesta sessão, os vereadores irão debater diversos assuntos de interesse da cidade de Salvador.
17h00	ENTRE ELAS - RÁDIO CÂMARA SALVADOR	Mia Lopes e Liana Cardoso conversam com a radialista Maria Lorena Alves e a banda de forró Ú Tal do Xote.
17h23	SOM NA CAIXA - CAIAN	O músico Ricardo Caian se apresenta neste programa “Som na Caixa” com a composição autoral “Chega”.
17h27	POLÍTICA NA MESA - RÁDIO CÂMARA SALVADOR	Osvaldo Lyra, Lélia Dourado e Raul Monteiro entrevistam o vereador Kiki Bispo (PTB) no estúdio da rádio.
17h47	CÂMARA PRÁTICA - COMO TROCAR PNEU	A repórter Pâmela Lucciola vai a uma oficina e aprende com o mecânico Marcos a trocar o pneu do carro.
17h50	EXTRA-ORDINÁRIO - MÔNICA SAN GALO	“Indústria da Música, Quando Não Falamos Para a Massa”, é tema entre a artista, Osvaldo Lyra e Mia Lopes.
18h20	SOM NA CAIXA - ADÃO NEGRO	Ouça música “Anjo Bom”, composição do vocalista Sergio Cassiano, lançada em 2007, no CD “Pele Negra”.
18h23	ADIVINHA ONDE É? - MUSEU CEMITERIAL	Liana Cardoso e André Luís visitam juntos este local transformado em museu a céu aberto no ano de 2009.
18h47	PLUGADO - ALMAZEN	Neste programa “Plugado” assista a banda local se apresentando com a composição autoral “Somos Um”.
18h50	SOM NA CAIXA – MÁRCIO MELLO	O músico soteropolitano se apresenta com a composição autoral “Tonelada de Amor”, lançada em 1999.
18h53	EU INDICO - LEMBRANCINHAS	A repórter Isabela Garrido vai ao Pelourinho e ouve as dicas de “souvenir“ do comerciante Dailton Santos.
19h00	PÍLULAS DA HISTÓRIA - PAU ELÉTRICO	Confira nesta matéria com a repórter Isabela Garrido a história e informações deste instrumento musical.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**